



Câmara Municipal de Jundiá

R E T I R A D O

LEI N.º

de / /

Processo n.º 18.121

PROJETO DE LEI N.º 5.459

Autoria: ARIIVALDO ALVES

Ementa: Reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional denominado "Terra da Uva".

Arquive-se

W. Lanfieri
Diretor

051 01 193.

PROJETO DE LEI Nº 5.459
em 31 / 05 / 91



Câmara Municipal de Jundiá
São Paulo

Fis. 92
Proc. 18431
Alves

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ

18431 - 11.5 - 1993

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHADO SE
À CJ E ÀS SEGUINTES COMISSÕES:
CJR, CEFO e COSP
Presidente
28 / 5 / 91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
RETIRADO
Presidente
05/01/93

PROJETO DE LEI Nº 5.459

Reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional denominado "Terra da Uva".

Art. 1º São reabertos por cento e oitenta dias, contados do início da vigência desta lei, os prazos fixados no parágrafo único do art. 3º e no art. 6º da Lei 3.148, de 02 de fevereiro de 1.988, alterada pelas Leis 3.206, de 06 de julho de 1.988; 3.242, de 28 de setembro de 1.988; 3.414, de 03 de julho de 1.989; e 3.500, de 06 de fevereiro de 1.990.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Vencidos em 26 de junho de 1.990, os prazos para pagamento do preço e formalização da escritura pública de alienação de áreas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional no Bairro Engordadouro, proponho, através deste projeto de lei, sejam tais prazos reabertos, em vista do indiscutível e superior interesse público de que se reveste o assunto.

Sala das Sessões, 28.05.91

ARIOVALDO ALVES

*

/aaa



IOM 19-2-88

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03
Proc. 18121
11/1688
S2

LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional de nominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo - Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda

Fls. 04
Proc. 812Fls. 53
Proc. 1666

da e segue no rumo $57^{\circ} 43'$ NW, numa distância de 157,50m, até -- achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru mo de $19^{\circ} 47'$ SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto - "A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer da e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SE, numa distância de 124,00m, di visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto- deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distância de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4". Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SW, - até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo- de $51^{\circ} 14'$ NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do - DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon to deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distân cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto- "A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 29 - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re levante interesse público.

Art. 39 - O valor fixado para a alienação deverá ser reco lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando - da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco- nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação - das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi- damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no- artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si



sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

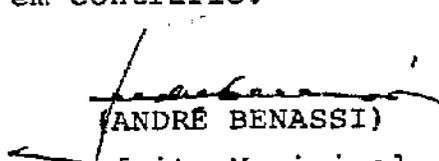
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(VICENTE DE PAULA SILVA)
Secretário Municipal
de Negócios Jurídicos
Substituto



LEI Nº 3206, DE 06 DE JULHO DE 1.988

Altera a Lei 3.148/88, para prever em favor do - INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia 19 de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei.-

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.148, de 02 de fevereiro de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alie - nar, no todo ou em parte, ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado - "Terra da Uva", conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Jun - queira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Ange - lo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 me - tros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direi - ta e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitu - ra Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros, confron - tando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial des-



ta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de - 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - 'Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia 'Vereador Geraldo Dias' (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de - 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", - marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - O INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes poderá indicar uma Cooperativa Habitacional, para realização das obras.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

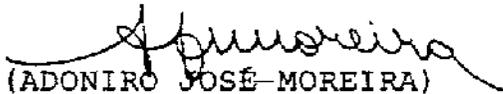


ção, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios
Jurídicos

na.-

LEI Nº 3242 DE 28 DE SETEMBRO DE 1988

Altera a Lei nº 3206/88, para prever, em favor da Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, a aquisição de área pública para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de setembro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3206, de 06 de julho de 1988, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar, no todo ou em parte à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, com sede à Rua Marquês de Paranaguá, 348, 8º andar, inscrita no CGC/MF sob nº 49.465.792/0001-69, tendo como órgão de assessoramento o INOCOOP BANDEIRANTES - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal localizadas na Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332) no Bairro Engordadouro, para construção de Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva", conforme projeto anexo que devidamente rubricado fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

"ÁREA I - Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros, confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros, confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros con



frontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

"ÁREA II - Inicia no marco "A0" existente à margem da Rodovia "Vereador Geraldo Dias" (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da estrada acima, numa distância de 63,80 metros, até achar o ponto "A4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 57º43'NW, numa distância de 157,50 metros, até achar o ponto "A3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 19º47'SW, numa distância de 286,14 metros, até achar o ponto "A2", confrontando com a Gleba "3"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SE, numa distância de 124,00 metros, divisando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 4,18 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 54º57'SW, até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa distância de 60,24 metros; desse ponto deflete à direita e segue no rumo de 51º14'NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 99,50 metros, até achar o ponto "B1"; desse ponto deflete à direita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do DAE, numa distância de 57,00 metros, até achar o ponto "B0"; desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de 51º14'NE, numa distância de 179,54 metros, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "A0", marco inicial desta descrição. O perímetro acima descrito compreende uma área de 47.511,61 metros quadrados".

Art. 2º - Fica estipulado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.



Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

André Benassi
(ANDRÉ BENASSI)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito dias do mês de setembro de mil novecentos e oitenta e oito.

Maria AP. Rodrigues Mazzola
(MARIA AP. RODRIGUES MAZZOLA)
Secretária Municipal de Negócios
Jurídicos

mabp



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
Proc. nº 29.648/87

LEI Nº 3414, DE 3 DE JULHO DE 1989

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazos de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de julho de 1989, PROMULGA a seguinte - Lei:-

Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pela Lei 3.206, de 6 de julho de 1988, passam a vigor com a seguinte redação:

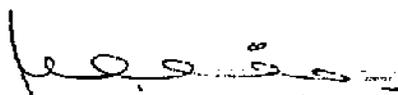
"Art. 3º (...)

"Parágrafo único. A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 31 de dezembro de 1989, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

(...)

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 31 de dezembro de 1989."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 13	Fls. 31
Proc. 18/21	Proc. 17/21
<i>cu</i>	

- fls. 02 -

(Lei nº 3414)

dicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do -
mês de julho de mil novecentos e oitenta e nove.

(IVONETE GUIMARAES GAZZI MENDES)

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

Substituta

-accg.-



LEI Nº 3.500 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1.990

Altera a Lei 3.148/88, para reabrir prazo de alienação de áreas públicas ao INOCOOP - Instituto de Orientação às Cooperativas Habitacionais Bandeirantes, para construção de conjunto habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 19 de fevereiro de 1990, PROMULGA a seguinte Lei:

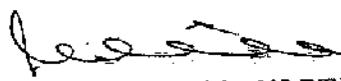
Art. 1º - O parágrafo único do art. 3º e o artigo 6º da Lei nº 3.148, de 2 de fevereiro de 1988, alterada pelas Leis nº 3.206, de 06 de julho de 1988, nº 3.242, de 28 de setembro de 1988 e nº 3.414, de 03 de julho de 1989, passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

Parágrafo único - A condição fixada neste artigo deverá ser observada até 26 de junho de 1990, prazo máximo para o recolhimento devido, sob pena de invalidação da alienação, com retrocessão do imóvel ao patrimônio municipal, acrescido de todas as benfeitorias eventualmente realizadas, independentemente de qualquer indenização.

"Art. 6º - Fica estipulado como prazo máximo para a lavratura da competente escritura pública, o dia 26 de junho de 1.990."

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminho à CONSULTORIA JURÍDICA.

Albano Pedro
Diretor Legislativo

311 051 91

*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1118

PROJETO DE LEI Nº 5459

PROC. Nº 18121.

De autoria do nobre Presidente desta Casa, Vereador Ariovaldo Alves, o presente Projeto de Lei reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de Conjunto Habitacional denominado "Terra da Uva".

A propositura encontra sua justificativa às fls. 02 e vem instruída com os documentos de fls. 03/14.

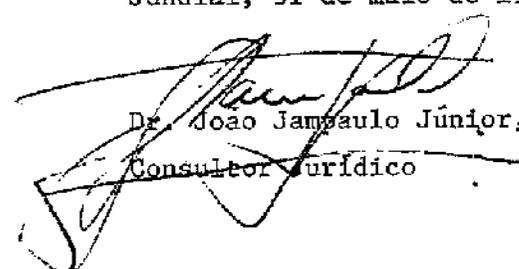
É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência e quanto à iniciativa que é concorrente.
2. A matéria é de natureza legislativa. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia, Finanças e Orçamentos e de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 31 de maio de 1991.


Dr. João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico

* jjj/mcgp



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

Altafedi
Diretor Legislativo

31 / 05 / 91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

AUGUSTO ROSSI

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

31/5/91

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.121

PROJETO DE LEI Nº 5.459, do Vereador ARIIVALDO ALVES, que reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional denominado "Terra da Uva".

PARECER Nº 5.223

Para que se intente a reabertura de prazos fixados em lei, necessário se torna que seja processado via diploma legal oriundo da pessoa política competente.

O projeto em exame almeja exatamente tal finalidade, encontrando-se revestido do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, amparado que está na manifestação do douto órgão técnico, às fls. 16, que subscrevemos em sua íntegra.

A natureza legislativa do texto é, pois, inerente, e não vislumbramos óbices que possam incidir sobre a tramitação do projeto.

Face ao exposto, concluímos firmando posicionamento favorável à matéria.

É o parecer.

Sala das Comissões, 04.06.91

APROVADO EM 04.06.91.

Alexandre Ricardo Tosetto Rossi
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI,
Relator.

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO,
Presidente.

Jorge Nassif Haddad
JORGE NASSIF HADDAD

José Aparecido Marcussi
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

João Carlos Lopes
JOÃO CARLOS LOPES

*

/aat.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO,
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Signature]
Diretor Legislativo

04/06/91

Ao Vereador Sr. Albino

para relatar no prazo de 7 dias.

[Signature]
Presidente

4/06/91



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 18.121

PROJETO DE LEI Nº 5.459, do Vereador Ativaldo Alves, que reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional de nominado "Terra da Uva".

PARECER Nº 5.241

Os prazos para pagamento do preço e formalização da escritura de áreas públicas do Bairro Engordadouro, para construção do conjunto habitacional "Terra da Uva", já se expiraram, sendo que este projeto pretende reabri-los, a fim de possibilitar o cumprimento das obrigações legais.

No que concerne à nossa análise, adstrita apenas e tão somente aos caracteres econômico-financeiro-orçamentários da proposta, entendemos ser relevante a iniciativa que deve, pois, merecer o nosso aval.

Assim, em razão da argumentação apresentada, posicionamo-nos favoráveis à iniciativa do nobre autor.

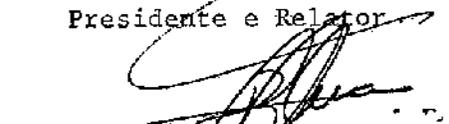
É o parecer.

APROVADO EM 11.06.91

Sala das Comissões, 11.06.91


LUIZ ANHOLON
Presidente e Relator


ANTONIO AUGUSTO GIARETTA


BENEDITO CARDOSO DE LIMA


FRANCISCO DE ASSIS POÇO


MIGUEL MOUBADDA HADDAD

*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
e encaminhado ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo

12 / 06 / 91

Ao Vereador Sr. *[Handwritten signature]*

para relatar no prazo de 7 dias.

[Handwritten signature]
Presidente

11.6.91



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.121

PROJETO DE LEI Nº 5.459, do Presidente Ariovaldo Alves, que reabre prazos para alienação e pagamento do preço de áreas públicas destinadas à Cooperativa Habitacional de Campo Limpo, para construção de conjunto habitacional denominado "Terra da Uva".

PARECER Nº 5.263

Este projeto pretende sanar problema de natureza formal advindo do vencimento do prazo para formalização de escritura pública e pagamento do preço de áreas onde está sendo implantado o conjunto habitacional "Terra da Uva".

O texto se nos afigura perfeito, e não requer estudo mais aprofundado sobre seu teor, em face de tencionar unicamente estabelecer novo prazo para regularizar tal situação fática.

Acolhemos, assim, a proposta em tela, votando favoráveis ao seu teor.

É o nosso voto.

APROVADO EM 18.06.91

Sala das Comissões, 18.06.1991

ANA VICENTINA TONELLI

ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI
Presidente e Relator
ANTONIO AUGUSTO GLARETTA
JOÃO CARLOS LOPES
ROLANDO GIAROLLA

*



CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

"Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, por decisão plenária, a requerimento escrito do autor, ressalvada:

(...)

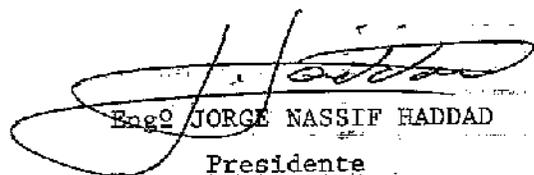
"II - proposição apresentada por vereador na legislatura anterior e nela não votada, que será retirada e arquivada por despacho do Presidente;

(...)

"Parágrafo único. No caso do item II, a proposição será desarquivada e retomará o trâmite a requerimento escrito dirigido ao Presidente pelo autor, se reeleito, ou por qualquer vereador."

DETERMINO:

Retire-se e arquite-se a presente proposição.


Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

05/01/93

*

ns

